

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 10 de  
Dezembro de 2021  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 24, de 01 de dezembro de 2021.

Inclui no Art. 6º, na tabela da Zona Fiscal III (ZF3), e na da Zona Fiscal V (ZF5) da LC nº 04/2017, novas áreas no Perímetro Urbano de Campos dos Goytacazes, criando sobre estas os seus respectivos Bairros, conforme especificados e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam incluídas na tabela da Zona Fiscal III (ZF3), e na tabela da Zona Fiscal V (ZF5) da Lei Complementar nº 04/2017, novas áreas no Perímetro Urbano de Campos dos Goytacazes, com respectivo valor atribuído ao metro quadrado dos imóveis/terrenos integrantes das referidas zonas situadas no 1º Distrito, os bairros abaixo descritos:

Zona Fiscal III		
ZF	Bairro	Valor do m²/UFICA
ZF3	Loteamento Reserva Imperial	1,20

Zona Fiscal V		
ZF	Bairro	Valor do m²/UFICA
ZF5	Novo Farol II	0,13
ZF5	Condomínio Residencial Cidade Jardim	1,28
ZF5	Residencial Veneza II	0,80
ZF5	Golden Campos	0,80
ZF5	Loteamento Maresias	0,80
ZF5	Altos Dos Goytacazes	0,88
ZF5	Jardins Do Canal	0,88

**Art. 2º** Ficam criados os seguintes bairros, conforme denominações a seguir: Loteamento Reserva Imperial, Novo Farol II, Condomínio Residencial Cidade Jardim, Residencial Veneza II, Golden Campos, Loteamento Maresias, Altos Dos Goytacazes e Jardins do Canal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 01 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.113, de 25 de novembro de 2021.

Denomina Rua Luiz Rodrigues Barreto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Denomina Rua Luiz Rodrigues Barreto, a Rua Sabiá, que tem início na RJ-216 e término na Rua Araçonga, localizada no Loteamento Parque Real, em Goytacazes, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 25 de novembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.114, de 25 de novembro de 2021.

Denomina Praça Admarco Azevedo Gama.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Denomina Praça Admarco Azevedo Gama, a praça localizada em frente da Igreja de São Sebastião, entre a Estrada de São Sebastião e a Rua Rodrigues Peixoto, na localidade de São Sebastião, 4º distrito do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 25 de novembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.116, de 25 de novembro de 2021.

Denomina Praça da Palavra Eterna.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Denomina Praça da Palavra Eterna a praça localizada entre a Rua 20 e a Rua X, no Conjunto Habitacional do Parque Prazeres, em Guarus.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 25 de novembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.121, de 01 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º Também se considera ocupação indevida do espaço aéreo público a não retirada de cabos inservíveis, a falta de identificação por plaquetas na fiação de telecomunicações junto a cada poste e a existência de feixe de fios depositados em postes.

**Art. 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 7 (sete) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º** A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que utilizam dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, tem prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o §1º do artigo 5º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data de substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 6º.** Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

**Art. 7º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I — à empresa Distribuidora de energia, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotar se não for de sua responsabilidade direta;

II — às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os valores das multas com base nesta Lei Municipal estão referidos a data base de 1º de janeiro de 2021 e deverão ser atualizados anualmente, pela variação do IPCA-IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º.** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 01 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.124, de 08 de dezembro de 2021.**

**Declara como Hospital Geral a Unidade de Saúde denominada Hospital Municipal São José no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado como Hospital Geral, a unidade de saúde denominado Hospital Municipal São José – HMSJ.

§1º O Poder Executivo está autorizado a expedir decreto e outros atos normativos complementares para regulamentar o funcionamento do Hospital Municipal São José.

§ 2º A direção do Hospital Municipal São José será realizada diretamente pelo Poder Executivo através da Fundação Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Hospital Municipal São José prestará os serviços de assistência à saúde, com eficiência e qualidade nos atendimentos de Hospital Geral, nos termos do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

**Art. 3º** - O Hospital Municipal São José integrará a estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde, sendo órgão integrante da Rede Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde-SUS, observada a complementaridade prevista nos artigos 196 a 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/90, das normas do Ministério da Saúde e das políticas municipais, regionais e estaduais de saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações consignadas no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, dos recursos recebidos do Fundo Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes desta lei, se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 08 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.126, de 08 de dezembro de 2021.**

**ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 9.029, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso V ao Art. 4º da Lei Municipal nº 9.029 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

V - Incorporação de superávits financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas em lei".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 08 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 462, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.9029**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 532.821,48 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação (+ ).....532.821,48**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
02.122.0095.2648.0000	3.1.90.16.00	1892	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10	010	010	532.821,48

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:.....- 532.821,48**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.9029**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 178.554,85 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação (+ ).....178.554,85**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
02.122.0095.2648.0000	3.1.90.16.00	2288	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10	010	010	178.554,85

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:.....178.554,85**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**PORTARIA Nº2583/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, tomar sem efeito a Portaria nº 1556/2021 que nomeou, **Roberta Araújo Nunes** para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Compras, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº2584/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, tomar sem efeito a Portaria nº 1559/2021 que nomeou, **Carla Luiza Marinho de Brito** para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Projetos, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº2585/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Carla Luiza Marinho de Brito** para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Compras, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº 2586/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Roberta Araújo Nunes** para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Projetos, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de  
**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº 2587/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 252/2021 que nomeou, **Fernanda Pereira da Silva Machado**, para exercer no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**Secretaria Municipal da Transparência e Controle**

**PORTARIA nº. 09/2021.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS O ENCERRAMENTO DO EXECÍCIO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 90 e 92 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11 do Decreto Municipal nº 355/2021.

**CONSIDERANDO** a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentária municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.**As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2021 serão anuladas até o 28/02/2022.

**Parágrafo único.** Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos.

**Art.2º.** Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 28 de fevereiro de 2022 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Art.3º.** Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

**Parágrafo único.**Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

**Art. 4º.** As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2021, com vencimento para o exercício de 2022 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º.** Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2021.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 10 de dezembro de 2021.

**RODRIGO RESENDE RAMOS**  
Secretário Municipal de Transparência e controle

**Previcampos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

CONVOCA os servidores nomeados que compõem o CONSELHO DELIBERATIVO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-PREVICAMPOS, em conformidade com os artigos 51 e 52 da Lei nº 6.786/99, para REUNIÃO ORDINÁRIA, que será realizada no dia 14 de dezembro de 2021, (terça-feira), às 10h, na sede do Instituto de Previdência-PREVICAMPOS, situado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para a seguinte pauta:

- 1 - Apresentação, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal, quanto aos balancetes de outubro e novembro de 2021;
- 2 - Apresentação, discussão e votação da Plano de Investimento para o exercício de 2022;
- 3 - Esclarecimentos e análise sobre a judicialização e acordos extrajudiciais dos Fundos de Investimentos.
- 4 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de dezembro de 2021.

**Helmar Amorim de Souza Oliveira**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Mat.15526



**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)